

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673, DE 2006.
EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprima-se o § 2º do artigo 49 .

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo já contempla definição para “ Serviços de Transporte Firme”, inteiramente aplicável a situações de contingências, sendo desnecessário enfatizar o conceito e ainda com redação diversa, o que poderia gerar interpretações equivocadas e divergentes

Sala da Comissão, em de de 2007.

ARNALDO JARDIM

Deputado (PPS/SP)

Luiz Paulo Vellozo Lucas

Deputado (PSDB/ ES)